Boletim do Trabalho e Emprego 1.4 SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Edição: Gabinete de Estratégia e Planeamento Centro de Informação e Documentação

29-SETEMBRO-2007 **BOL. TRAB. EMP.** 1.^A SÉRIE **LISBOA** N.º 36 P. 3799-3838 **VOL. 74**

> Pág. Regulamentação do trabalho 3802 Organizações do trabalho 3825 Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Pág.

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

Regulamentos de condições mínimas:

Regulamentos de extensão:

Convenções colectivas de trabalho:

•	
— CCT entre a ACB — Assoc. Comercial de Braga — Comércio, Turismo e Serviços e outras e o SITESC — Sind. de Quad Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outro — Alteração salarial e outras	
— CCT entre a APAC — Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Serviços — Alteração salarial e outras	
— CCT entre a APAC — Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comér Escritórios e Serviços e outro — Alteração salarial e outras	
— CCT entre a APOMEPA — Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhad de Serviços — Alteração salarial e outras	
— CCT entre a APOMEPA — Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos S do Comércio, Escritórios e Serviços e outro — Alteração salarial e outras	
— ACT entre a BP Portugal — Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S. A., e outras empresas petrolíferas FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	
— AE entre a CoopCastrense — Coop. de Consumo Popular Castrense, C. R. L., e o CESP — Sind. dos Trabalhad do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras e texto consolidado	
— AE entre o Futebol Clube do Porto e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Port e outros — Alteração salarial e outras	
— CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Baixo Alentejo e a FESHAT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimenta Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Revisão global — Rectificação	
— AE entre o Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas e o SEP — Sind. dos Enfermeiros Portugueses para os enfermeiros ao ser dos SAMS — Serviços de Assistência Médico-Social do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas — Revisão global — Rectificação	

Acordo de adesão entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo e outra e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas ao CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outra e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras e respectivas alterações — Rectificação 3824 Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho: Acordos de revogação de convenções colectivas de trabalho: Organizações do trabalho: Associações sindicais: I — Estatutos: II — Direcção: Associações de empregadores: I — Estatutos: II — Direcção: Comissões de trabalhadores: I — Estatutos: II — Eleições: Representações dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho: I — Convocatórias: — GONVARRI — Produtos Siderúrgicos, S. A. 3837 — FAPOBOL — Fábrica Portuense de Borracha, S. A. 3838 — TMG — Têxtil Manuel Gonçalves, S. A. II — Eleição de representantes: Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da empresa MONTEADRIANO -Engenharia & Construção, S. A., realizada em 25 de Julho de 2007, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2007 3838 SIGLAS ABREVIATURAS **CCT** — Contrato colectivo de trabalho. Feder. — Federação. ACT — Acordo colectivo de trabalho. **Assoc.** — Associação. Sind. — Sindicato. **RCM** — Regulamentos de condições mínimas.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

RE — Regulamentos de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.AE — Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

. . .

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ACB — Assoc. Comercial de Braga — Comércio, Turismo e Serviços e outras e o SITESC — Sind. de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outro — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

- 1 O presente contrato colectivo de trabalho, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª, altera, com efeitos, respectivamente, reportados a Janeiro de 2005, Janeiro de 2006 e Janeiro de 2007 o anexo III («Tabela de remunerações certas mínimas»), referido no n.º 1 da cláusula 22.ª e no n.º 1 da cláusula 56.ª, e o anexo IV («Outras remunerações certas mínimas»), referido no n.º 5 da cláusula 22.ª, no n.º 13 da cláusula 23.ª, no n.º 1 da cláusula 29.ª, na cláusula 55.ª, nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 56.ª, no n.º 8 da cláusula 57.ª e no n.º 1 da cláusula 58.ª, e corrige as cláusulas 22.ª, 23.ª, 29.ª e 58.ª
- 2 Nas matérias que não foram objecto da presente alteração, mantêm-se em vigor as disposições constantes do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.a série, n.o 1, de 22 de Maio de 1998 (de p. 650 a p. 682), com a integração constante do Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1998 (de p. 2079 a p. 2082) e alterações constantes do Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 45, de 8 de Dezembro de 1998 (p. 2209), e 23, de 22 de Junho de 1999 (pp. 1622 e 1623), Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2000, Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 26, de 15 de Julho de 2001, Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 30, de 15 de Agosto de 2002, 28, de 29 de Julho de 2003, e Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de Agosto de 2006 (com publicação do texto consolidado).

CAPÍTULO I

Área e âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 Este contrato colectivo de trabalho aplica-se:
 - a) Às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre as entidades patronais que desenvolvem a actividade comercial e ou de prestação de serviços no distrito de Braga inscritas nas associações patronais outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço inscritos nos sindicatos outorgantes;
 - b) Às entidades patronais que se dediquem às actividades de exportador, importador, armazenista, vendedor ambulante, feirante e agente comercial inscritas nas associações patronais outorgantes, bem como aos trabalhadores ao

- seu serviço, desde que para o respectivo sector de actividade comercial não existam associações ou convenções específicas;
- c) Consideram-se abrangidas pela presente convenção as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre as entidades patronais que se dediquem à exploração de venda por mecanismos automáticos e de venda ao consumidor final através de catálogo, por correspondência ou ao domicílio e os trabalhadores ao seu servico;
- d) Aos trabalhadores que exerçam a sua actividade em oficinas e ou departamentos de apoio em relação ao seu comércio ou serviço.
- 2 As partes outorgantes obrigam-se a requerer, em conjunto, ao Ministério da Qualificação e do Emprego, no momento da entrega deste contrato para publicação, a sua extensão por portaria a todas as empresas e todos os trabalhadores eventualmente não inscritos que reúnam as condições necessárias para a sua inscrição.
- 3 Para o cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 543.º do Código do Trabalho, conjugada com os artigos 552.º e 553.º do mesmo diploma e com o artigo 15.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, são abrangidos pela presente convenção 16 500 trabalhadores ao serviço das 7500 empresas da região abrangida pelo contrato.

Cláusula 2.ª

1 — O presente contrato entra em vigor nos termos

legais, sendo válido pelo período de um ano.
2—
3 —
4 —
5 —
6—
7—
Cláusula 22.ª
1 — As retribuições mínimas de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este contrato são as constantes no anexo III, correspondendo os níveis aí discriminados aos níveis definidos no anexo II.
2—
3—
4 —
5 — [] anexo IV.

	Cláusula 23.ª											
	Remuneração de viajantes e pracista	ıs	Níveis	Categorias profissionais	Profissão							
2 —			III	Chefe de compras Chefe de vendas Encarregado-geral Encarregado de loja Gerente comercial	COM. TV. ARM./COM. COM.							
4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 —			IV	Caixeiro-encarregado Chefe de cozinha Chefe de secção Chefe de secção Chefe de serviços técnicos Desenhador-projectista Decorador-projectista Desenhador de arte finalista Desenhador-maquetista Encarregado Inspector de vendas Operador-encarregado Secretário Técnico administrativo Técnico de electrónica Técnico de electrónica, rádio, TV e áudio Técnico de sistemas de computadores Técnico de suporte de computadores Técnico de audiometria e prótese audiométrica. Técnico de ortopedia e prótese ortopédica Técnico platipodista ou practipedista	COM. HOT. COM. MET. TD. TD. TD. TD. ELEC. TV. COM. ESC. ESC. TEC. ELEC. TEC. TEC. TEC. TEC. TEC. PAR. PAR.							
13 -	— [] anexo IV. —		V	Chefe de equipa Coordenador de caixa Encarregado Mestre ou chefe de secção Operador fiscal de caixa Preparador de trabalho Técnico de contabilidade	ELEC. COM. ARM. VEST. COM. MET. ESC.							
terão dia d 2 –	Subsídio de alimentação Os trabalhadores abrangidos por direito a um subsídio de alimenta e trabalho no montante definido Cláusula 58.ª Trabalhadores de panificação [] anexo IV. ANEXO II Enquadramento das profissões por níveis Enquadramento e categorias profission Categorias profissionais Analista de informática Chefe de escritório Contabilista/técnico oficial contas Director de serviços Programador de informática	eção por cada no anexo IV	VI	Primeiro-escriturário	ESC. MET. MET. ESC. TD. TD. PAN. COM. ARM. PAN. TD. MET. MET. MET. MET. MET. MET. MET. MET							
II	Chefe de secção Correspondente de línguas estrangeiras Instalador ou demonstrador programas Monitor de informática Operador de informática Tesoureiro	ESC./TEC. ESC. INF. INF. INF. ESC.	VII	Primeiro-caixeiro Primeiro-oficial Segundo-escriturário Amassador Assentador ou aplicador de revestimentos Assistente operacional Atarrachador Bordadeira especializada	COM. TC. ESC. PAN. MAD. TD. MET. VEST.							

Níveis	Categorias profissionais	Profissão	Níveis	Categorias profissionais	Profissão
VII	Canalizador Carpinteiro de embalagem ou caixoteiro Carpinteiro de limpos Chefe de snack Coleccionador de 1.a Conferente Costureira especializada Costureiro controlador Cozinheiro Decorador Demonstrador Dourador de madeira Ecónomo Empregado de agência funerária de 1.a Encarregado de balcão Encarregado de refeitório Entalhador Envernizador/encerador Estofador Florista de 1.a Forneiro Funileiro/latoeiro Chefe de cozinha Marceneiro Mecânico de madeiras Medidor/orçamentista Modelista Montador de móveis Motorista Oficial de 1.a Operador de máquinas auxiliares Operador de supermercado especializado Panificador Pintor Pintor de móveis Propagandista Promotor de vendas Propagandista Prospector de vendas Recepcionista de 1.a Restaurador de móveis antigos Técnico auxiliar de computadores Técnico auxiliar de computadores Técnico auxiliar de electrónica Vendedor especializado Viajante	MET. MAD. MAD. HOT. COM. ARM. VEST. MAD. HOT. COM. MAD. HOT. COM. MAD. HOT. COM. HOT. HOT. MAD. MAD. MAD. MAD. MAD. MAD. MAD. MAD	XI	Segundo-oficial Terceiro-caixeiro Bordadeira Cafeteiro Cesteiro Chefe de pessoal auxiliar Cobrador Coleccionador de 3.ª Controlador-caixa Costureira Costureira de emendas Despenseiro Empregado de agência funerária de 3.ª Empregado de balcão Empregado de refeitório Empregado de refeitório Empregado de operador de máquinas Florista de 3.ª Fressureiro Lubrificador Oficial de 3.ª Operador de supermercados de 2.ª Pré-oficial Recepcionista de 2.ª Repositor Roupeiro Vigilante Ajudante de motorista Auxiliar de agência funerária Auxiliar de cozinha Caixa de balcão Contínuo Copeiro Distribuidor Embalador Empregado de limpeza Guarda Operário Rotulador ou etiquetador Servente Servente de limpeza Telefonista	TC. COM. VEST. HOT. MAD. PVL/ESC. ESC. COM. HOT. VEST. VEST. HOT. HOT. HOT. HOT. HOT. HOT. HOT. ARM. COM. TC. MET. PAST./OUR. COM. ELEC. ESC. COM. HOT. PVL. ROD. COM. HOT. COM. COM. FVL. ROD. COM. COM. COM. COM. COM. COM. COM. COM
VIII	Segundo-caixeiro	COM. MAD. TD. PVL. MAD. MAD. COM. MAD. MAD. MAD. MAD. MAD. MAD.	XII	Aspirante Caixeiro-ajudante do 3.º ano Estagiário dos 1.º e 2.º anos Operador ajudante do 3.º ano Porteiro Praticante Pré-oficial Tirocinante Ajudante Chefe de cozinha	PAST. COM. ESC. COM. ESC./PVL. PAR. OUR. TD. VEST./TC ELEC. PAST
VIII	Costureiro de decoração	MAD. COM. HOT. MAD. COM. MAD.	XIII	Chefe de cozinha Caixeiro ajudante dos 1.º e 2.º anos Estagiário Operador ajudante dos 1.º e 2.º anos Praticante Praticante do 2.º ano	PAST. COM. HOT. COM. MET. COM.
	Oficial de 2.ª	PAST./OUR. ARM. COM. TD. PVL.	XIV	Ajudante	PAST. ELEC./MET HOT./PAN OUR. PVL/ESC.
IX	Terceiro-escriturário	ESC. ESC.		Praticante	VEST./TC./TI COM.

ANEXO III

Tabela de remunerações certas mínimas

Nível	Remuneração (euros)					
I	692,90					
<u>II</u>	623,20					
IIIIV	580,15					
IV V	560,68 552,48					
VI	543,25					
VII	508,40					
VIII	473,55					
IX	459,20					
XXI	444,85 425,38					
XII	374,70					
XIII	374,70					
XIV	303,40					

N. B. — Para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2005.

ANEXO III

Tabela de remunerações certas mínimas

Nível	Remuneração (euros)
I	692,90 623,20 580,15 560,68 552,48 543,25 508,40
VIII IX X XI XIII XIII	473,55 459,20 444,85 425,38 385,90 385,90 308,72

N. B. — Para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006.

ANEXO III

Tabela de remunerações certas mínimas

Nível	Remuneração (euros)
I	730
II	658
III	612
IV	592
V	583
VI	573
VII	536
VIII	501
IX	486
X	471
XI	450
XII	403
XIII	403
XIV	322,50

N. B. — Para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007.

ANEXO IV

Outras remunerações certas mínimas

Cláusula	Montante (em euros)
29.a, n.o 1	1,70
26.ª	13,63
22.a, n.o 5	20,06
23.a, n.º 13	42,23 10,56 23,23
56. ^a	70,72 17,93
58. ^a	1,54
55. ^a	9,22
57.ª, n.º 8	51,25
	29. a, n. o 1 26. a 22. a, n. o 5 23. a, n. o 13 56. a 58. a 55. a

N. B. — Para vigorar de 1 Janeiro a 31 de Dezembro de 2005.

ANEXO IV
Outras remunerações certas mínimas

Natureza da retribuição	Cláusula	Montante (em euros)
Subsídio de alimentação	29.a, n.º 1	1,70
Diuturnidades	26.ª	13,63
Abono para falhas	22.a, n.o 5	20,06
Ajudas de custo:		
Diária completa Almoço/jantar Alojamento	23.a, n.º 13	42,23 10,56 23,23
Subsídio de carnes:		
Mensal	56.ª	70,72 17,93
Subsídio de panificação	58.ª	1,54
Preparação de curso	55.ª	9,22
Alimentação completa hotelaria	57.a, n.º 8	51,25

N. B. — Para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006.

ANEXO IV
Outras remunerações certas mínimas

Natureza da retribuição	Cláusula	Montante (em euros)
Subsídio de alimentação	29.a, n.º 1	1,80

Natureza da retribuição	Cláusula	Montante (em euros)
Diuturnidades	26.ª	14,40
Abono para falhas	22.a, n.o 5	21
Ajudas de custo:		
Diária completa Almoço/jantar Alojamento	23.a, n.º 13	44,50 11 24,40
Subsídio de carnes:		
Mensal	56.ª	74,25 18,82
Subsídio de panificação	58.ª	1,61
Preparação de curso	55.ª	9,68
Alimentação completa hotelaria	57.a, n.o 8	53,85

N. B. — Para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007.

Braga, 2 de Agosto de 2007.

Pela Associação Comercial de Braga — Comércio Turismo e Serviços: Mário José Gomes dos Santos, mandatário.

Pela Associação Comercial e Industrial de Vizela:

Mário José de Azevedo Oliveira, mandatário.

Pela Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Famalicão: Francisco José Nunes Pereira, mandatário.

Pela ACIB — Associação Comercial e Industrial de Barcelos: Filipe Santos, mandatário, advogado.

Pela Associação Comercial e Industrial de Guimarães:

Lotário José Machado Sousa, mandatário

Pela Associação Empresarial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto: António Fernando Manuel Gonçalves Pinto, mandatário.

Pelo SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias:

António Fernando Rodrigues, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho: António Meireles de Magalhães Lima, mandatário.

Depositado em 20 de Setembro de 2007, a fl. 184 do livro n.º 10, com o n.º 228/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a APAC — Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

O presente acordo altera a revisão do CCT entre a APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2005.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

- 1 A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais pessoas singulares ou colectivas do sector privado que no território nacional exerçam actividades de análises clínicas/patologia clínica e de investigação biológica ou farmacêutica representadas pela APAC Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.°, conjugado com os artigos 552.° e 553.° do Código do Trabalho e com o artigo 15.° da Lei n.° 99/2003, de 27 de Julho, são abrangidos pela presente convenção 4500 trabalhadores e 250 empregadores.

Cláusula 2.ª

Área

A área de aplicação da convenção é definida pelo território nacional.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

	1 —	٠.		•		•		•	•	•	•	•			•	•	•	•	•		•	•	•	•		•	•	•	•	•		•	•	•
niá	2 — iria eitos	vig	30	ra	m	1	ре	elo	C	r	e	r	íc	oc	lc)	d	le		u	m	l	a	n	o [']	(re	s p	sã	ic O) j) (UZ	e ze	u
	3 —																															. .		
,	4 —																															. .		
:	5 —																															. .		
(6 —																																	
,	7 —																															, .		
;	8 —																															, .		
	9 —																																	
	10 –																																	

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferências e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

- 4 No caso previsto na alínea c) do n.º 2 o trabalhador terá direito, além da retribuição normal:
 - a) A um subsídio de € 2,80 no ano de 2005, de € 2,90 no ano de 2006 e de € 3 no ano de 2007 por cada dia completo de deslocação.

.....

8 — Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar:

 $\begin{array}{l} 2005 \longrightarrow \& 11,10; \\ 2006 \longrightarrow \& 11,40; \\ 2007 \longrightarrow \& 11,70; \\ \end{array}$

Alojamento com pequeno-almoço:

 $2005 \longrightarrow 42,20;$ $2006 \longrightarrow 43,30;$ $2007 \longrightarrow 44,50.$

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Tabela de remunerações

- 2 Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 23,30 no ano de 2005, € 23,90 no ano de 2006 e de € 24,60 no ano de 2007, enquanto no exercício efectivo daquelas funções.
- 3 Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de € 38 no ano de 2005, € 39 no ano de 2006 e de € 40,10 no ano de 2007 no exercício efectivo dessas funções.
- 4 Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especialidades, têm direito a um subsídio mensal de € 34,90 no ano de 2005, € 35,80 no ano de 2006 e de € 36,80 no ano de 2007.

Cláusula 26.ª

Serviços de urgência

2 — Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de:

 $\begin{array}{l} 2005 \longrightarrow \in 12,\!80; \in 13,\!20; \in 13,\!60; \\ 2006 \longrightarrow \in 20,\!10; \in 20,\!60; \in 21,\!20; \\ 2007 \longrightarrow \in 33,\!80; \in 34,\!70; \in 35,\!60. \end{array}$

respectivamente, em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 12,80 no ano de 2005, € 13,20 no ano de 2006, e de € 13,60 no ano de 2007, por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30.ª

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de € 5,40 no ano de 2005, de € 5,60 no ano de 2006 e de € 5,80 no ano de 2007 por cada período de trabalho efectivamente prestado.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 81.ª

Cláusula de salvaguarda

Mantém-se em vigor as matérias que, entretanto, não foram objecto de alteração, constantes no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2005.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas (Em euros) Níveis 2005 2006 2007 Profissões e categorias profissionais Director(a) técnico(a) 954 978 1 005 945 971 Técnico(a) superior de laboratório especialista 921 C 857 879 903 Técnico(a) superior de laboratório Contabilista/técnico(a) oficial de contas 795 815 838 Chefe de serviços administrativos Chefe de secção
Secretário(a) de direcção
Técnico(a) de análises clínicas (com curso)
Técnico(a) de análises anátomo-patológicas (com curso)
Técnico(a) de contabilidade II696 714 734

Níveis	Profissões e categorias profissionais	2005	2006	2007
III	Primeiro(a)-escriturário(a) Técnico(a) de análises anátomo-patológicas (sem curso) Técnico(a) de análises clínicas (sem curso)	625	641	659
IV	Assistente de consultório com mais de três anos Massagista Motorista de ligeiros Segundo(a)-escriturário(a) Recepcionista (laboratório ou consultório) com mais de três anos	535	549	564
V	Assistente de consultório até três anos Auxiliar de laboratório com mais de cinco anos Terceiro(a)-escriturário(a) Recepcionista (laboratório ou consultório) até três anos	469	481	494
VI	Auxiliar de laboratório até cinco anos	439	450	463
VII	Trabalhador(a) de limpeza	414	425	437

Nota. — As tabelas salariais acima indicadas produzem efeitos desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, respectivamente.

Lisboa, 3 de Janeiro de 2007.

Pela APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos:

Francisco Fernando Gomes Faria, mandatário,

Etisabeth Maria Gonlçalves Azevedo Gomes Barreto, mandatária.

PELA FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores e técnicos de Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços

da Região Sul;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

Vítor Manuel Sousa Melo Boal, mandatário

Depositado em 17 de Setembro de 2007, a fl. 183 do livro n.º 10, com o n.º 224/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a APAC — Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outro — Alteração salarial e outras.

O presente acordo altera a seguinte revisão:

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais, pessoas singulares ou colectivas do sector privado que no território nacional exerçam actividades de análises clínicas/patologia clínica e de investigação biológica ou farmacêutica representadas pela APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 543.°, conjugada com os artigos 552.° e 553.°, do Código do Trabalho e com o artigo 15.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Julho, são abrangidos pela presente convenção 4500 trabalhadores e 250 empregadores.

Cláusula 2.ª

Área

A área de aplicação da convenção é definida pelo território nacional.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

1 —		
niária vigoram p	salariais e cláusula elo período de u 1 de Janeiro de ca	as de expressão pecu- m ano e produzem ada ano.
3 —		
4 —		
5 —		
6 —		
7 —		

9 —	-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especialidades, têm direito a um subsídio mensal de € 34,90 no ano de 2005, € 35,80 no ano de 2006 e de € 36,80 no ano de 2007.
CAPÍTULO V	Cláusula 26.ª
Local de trabalho, transferências e deslocações	Serviços de urgência
Cláusula 24.ª	
Deslocações	2 Compre que um trabalhador nor motivo de cor
4 — No caso previsto na alínea c) do n.º 2 o trabalhador terá direito, além da retribuição normal: a) a um subsídio de € 2,80 no ano de 2005, de € 2,90 no ano de 2006 e de € 3 no ano de 2007 por cada	2 — Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de: 2005 — € 12,80; € 13,20; € 13,60;
dia completo de deslocação.	2003 - @ 12,80; @ 13,20; @ 13,00; 2006 - @ 20,10; @ 20,60; @ 21,20; 2007 - @ 33,80; @ 34,70; @ 35,60;
8 — Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:	respectivamente, em dia útil, de descanso semanal com- plementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.
Almoço/jantar:	au produgue vieta, a de tracame.
2005 — € 11,10;	Cláusula 27.ª
$2006 \longrightarrow 11,40;$ $2007 \longrightarrow 11,70;$	Diuturnidades
Alojamento com pequeno-almoço: $2005 \longrightarrow 42,20;$ $2006 \longrightarrow 43,30;$ $2007 \longrightarrow 44,50.$	1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 12,80 no ano de 2005, € 13,20 no ano de 2006, e de € 13,60 no ano de 2007, por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
CAPÍTULO VI	
Da retribuição	Cláusula 30.ª
OK 1.253	Subsídio de alimentação
Cláusula 25.ª	1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT
Tabela de remunerações	terão direito a um subsídio de alimentação no valor de € 5,40 no ano de 2005, € 5,60 no ano de 2006 e de € 5,80 no ano de 2007 por cada período de trabalho efectivamente prestado.
funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de $\leq 23,30$ no ano de 2005, $\leq 23,90$ no ano de 2006 e de $\leq 24,60$	
no ano de 2007, enquanto no exercício efectivo daquelas funções.	CAPÍTULO XIII
3 — Os trabalhadores das funções previstas no grupo I	Disposições gerais e transitórias
> — US Tranginadores das filncões previstas no orino I	

Cláusula 81.ª

Cláusula de salvaguarda

Mantêm-se em vigor as matérias que, entretanto, não foram objecto de alteração, constantes no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2005.

do anexo I que exerçam funções de orientação e coor-

denação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de € 38 no ano de 2005, € 39

no ano de 2006 e de € 40,10 no ano de 2007 no exercício

efectivo dessas funções.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

					(Em curos)
Níveis	s	Profissões e Categorias Profissionais	2005	2006	2007
	A	Director(a) técnico(a)	954	978	1 005
	В	Técnico(a) superior de laboratório especialista	921	945	971
I	С	Técnico(a) superior de laboratório	857	879	903
	D	Contabilista/técnico(a) oficial de contas	795	815	838
П		Chefe de secção Secretário(a) de direcção Técnico(a) de análises clínicas (com curso) Técnico(a) de análises anátomo-patológicas (com curso) Técnico(a) de contabilidade	696	714	734
III		Primeiro(a)-escriturário(a)	625	641	659
IV		Assistente de consultório com mais de três anos Massagista Motorista de ligeiros Segundo(a)-escriturário(a) Recepcionista (laboratório ou consultório) com mais de três anos	535	549	564
V		Assistente de consultório até três anos Auxiliar de laboratório com mais de cinco anos Terceiro(a)-escriturário(a) Recepcionista (laboratório ou consultório) até três anos	469	481	494
VI		Auxiliar de laboratório até cinco anos Contínuo(a) Estagiário(a) do 1.º e 2.º anos Empregado(a)de serviços externos	439	450	463
VII		Trabalhador/(a) de limpeza	414	425	437

Nota. — As tabelas salariais acima indicadas produzem efeitos desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, respectivamente.

Lisboa, 28 de Dezembro de 2006.

Pela APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos:

Francisco Fernando Gomes Faria, mandatário. Elisabeth Maria Gonçalves Azevedo Gomes Barreto, mandatária.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicados do Comércio, Escritórios e Serviços:

Manuel da Conceição Feliciano, mandatário.

Pelo SIFAP - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

Diamantino da Silva Elias, mandatário.

Informação da lista de sindicatos filiados na FEPCES

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho.

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas.

(Em euros)

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas.

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

8 de Janeiro de 2007.

Depositado em 17 de Setembro de 2007, a fl. 183 do livro n.º 10, com o n.º 226/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a APOMEPA — Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

O presente acordo altera a seguinte revisão ao CCT celebrado entre a APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2005.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

- 1—A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais, pessoas singulares ou colectivas do sector privado representadas pela APOMEPA—Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas, que compreende os médicos titulares da especialidade de patologia clínica, anatomopatologia e outras consideradas adequadas ao exercício das competências no âmbito da patologia clínica e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º conjugada com os artigos 552.º e 553.º do Código do Trabalho e com o artigo 15.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Julho, são abrangidos pela presente convenção 2251 trabalhadores e 123 empregadores.

Cláusula 2.ª

Área

A área de aplicação da convenção é definida pelo território nacional.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

1—	 	 	
2 — As tabela			

2 — As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de um ano e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

3		•						•		•	•	•	•	•	•	•			•	•	•				•	
4																										
5																										
6		•																								
7		•																								
8	_																									

9 —
10 —

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferências e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

4 — No caso previsto na alínea c) do n.º 2, o trabalhador terá direito além da retribuição normal: a) a um subsídio de € 2,80 no ano de 2005, de € 2,90 no ano de 2006 e de € 3 no ano de 2007 por cada dia completo de deslocação.

8 — Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na

alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar:

2005 — € 11,10;

2006 — € 11,40;

2007 — € 11,70;

Alojamento com pequeno-almoço:

2005 — € 42,20;

2006 — € 43,30;

2007 — € 44,50.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Tabela de remunerações

- 2 Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 23,30 no ano de 2005, € 23,90 no ano de 2006 e de € 24,60 no ano de 2007, enquanto no exercício efectivo daquelas funções.
- 3 Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de € 38 no ano de 2005, € 39 no ano de 2006 e de € 40,10 no ano de 2007 no exercício efectivo dessas funções.
- 4 Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas espe-

cialidades, têm direito a um subsídio mensal de $\le 34,90$ no ano de 2005, $\le 35,80$ no ano de 2006 e de $\le 36,80$ no ano de 2007.

Cláusula 26.ª

Serviços de urgência

2 — Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de:

 $2005 \longrightarrow$ $\in 12,80; \in 13,20; \in 13,60;$ $2006 \longrightarrow \in 20,10; \in 20,60; \in 21,20;$ $2007 \longrightarrow \in 33,80; \in 34,70; \in 35,60;$

respectivamente, em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de \leq 12,80 no ano de 2005, \leq 13,20 no ano de 2006 e de \leq 13,60 no ano de 2007, por cada quatro

anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

.....

Cláusula 30.ª

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de € 5,40 no ano de 2005, € 5,60 no ano de 2006 e de € 5,80 no ano de 2007 por cada período de trabalho efectivamente prestado.

.....

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 81.^a

Cláusula de salvaguarda

Mantêm-se em vigor as matérias que, entretanto, não foram objecto de alteração, constantes no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeinho

ANEXO III Tabela de remunerações mínimas

					(Em euros)
Níveis	S	Profissões e categorias profissionais	2005	2006	2007
	A	Director(a) técnico(a)	954	978	1 005
	В	Técnico(a) superior de laboratório especialista	921	945	971
I	C	Técnico(a) superior de laboratório	857	879	903
	D	Contabilista/técnico(a) oficial de contas	795	815	838
II		Chefe de secção Secretário(a) de direcção Técnico(a) de análises clínicas (com curso) Técnico(a) de análises anátomo-patológicas (com curso) Técnico(a) de contabilidade	696	714	734
III		Primeiro(a)-escriturário(a)	625	641	659
IV		Motorista de ligeiros	535	549	564
V		Assistente de consultório Auxiliar de laboratório com mais de cinco anos Terceiro(a)-escriturário(a)	469	481	494

Níveis	Profissões e categorias profissionais	2005	2006	2007
VI	Auxiliar de laboratório até cinco anos Contínuo(a) Estagiário(a) do 1.º e 2.º anos Empregado(a) de serviços externos	439	450	463
VII	Trabalhador(a) de limpeza	414	425	437

Nota. — As tabelas salariais acima indicadas produzem efeitos desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, respectivamente.

Lisboa, 3 de Janeiro de 2007.

Pela APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas

Carlos José Clara dos Santos, mandatário. Iqbal Hagi Mahomed, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços STEIS — Sindicato dos Frabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do

Herofsmo; SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

Vítor Manuel Sousa Melo Boal, mandatário.

Depositado em 17 de Setembro de 2007, a fl. 183 do livro n.º 10, com o n.º 223/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a APOMEPA — Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outro — Alteração salarial e outras.

O presente acordo altera a seguinte revisão ao CCT celebrado entre a APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2005.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

3 — A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais, pessoas singulares ou colectivas do sector privado representadas pela APOMEPA-Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas, que compreende os médicos titulares da especialidade de patologia clínica, anatomopatologia e outras consideradas adequadas ao exercício das competências no âmbito da patologia clínica, e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

4 — Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 543.º, conjugada com os artigos 552.º e 553.º do Código do Trabalho e com o artigo 15.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Julho, são abrangidos pela presente convenção 2251 trabalhadores e 123 empregadores.

Cláusula 2.ª

Área

A área de aplicação da convenção é definida pelo território nacional.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
11 —	

12 — As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de um ano e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

13 —	
14 —	
15 —	
16 —	
17 —	
18 —	
19 —	

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferências e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

4 — No caso previsto na alínea c) do n.º 2, o trabalhador terá direito além da retribuição normal: a) um subsídio de $\leq 2,80$ no ano de 2005, de $\leq 2,90$ no ano de 2006 e de €3 no ano de 2007 por cada dia completo de deslocação.

8 — Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar:

 $2005 - \in 11,10;$ 2006 — € 11,40;

2007 — € 11.70:

Alojamento com pequeno-almoço:

2005 — € 42,20;

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Tabela de remunerações

- 2 Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de €23,30 no ano de 2005, € 23,90 no ano de 2006 e de € 24,60 no ano de 2007, enquanto no exercício efectivo daquelas funções.
- 3 Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de € 38 no ano de 2005, € 39 no ano de 2006 e de € 40,10 no ano de 2007 no exercício efectivo dessas funções.
- 4 Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós--básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especialidades, têm direito a um subsídio mensal de € 34,90 no ano de 2005, € 35,80 no ano de 2006 e de € 36,80 no ano de 2007.

Artigo 26.a

Serviços de urgência

2 — Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de:

$$2005 - \in 12,80 - \in 13,20 - \in 13,60;$$

 $2006 - \in 20,10 - \in 20,60 - \in 21,20;$
 $2007 - \in 33,80 - \in 34,70 - \in 35,60;$

respectivamente, em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de \in 12,80 no ano de 2005, \in 13,20 no ano de 2006 e de \in 13,60 no ano de 2007, por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30.ª

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de € 5,40 no ano de 2005, € 5,60 no ano de 2006 e de € 5,80 no ano de 2007 por cada período de trabalho efectivamente prestado.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 81.ª

Cláusula de salvaguarda

Mantêm-se em vigor as matérias que, entretanto, não foram objecto de alteração, constantes no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2005.

ANEXO III Tabela de remunerações mínimas

(Em euros) Profissão e categoria profissional 2005 2006 2007 954 978 1 005 Técnico(a) superior de laboratório especialista 921 945 971 Técnico(a) superior de laboratório 857 879 903

Nível

В

C

I

Níve	el	Profissão e categoria profissional	2005	2006	2007
I	D	Contabilista/técnico(a) oficial de contas	795	815	838
II	I	Chefe de secção . Secretário(a) de direcção . Técnico(a) de análises clínicas (com curso) . Técnico(a) de análises anatomopatológicas (com curso) . Técnico(a) de contabilidade .	696	714	734
III	I	Primeiro(a)-escriturário(a) Técnico(a) de análises anatomopatológicas (sem curso) Técnico(a) de análises clínicas (sem curso)	625	741	659
IV	7	Motorista de ligeiros Segundo(a)-escriturário(a)	535	549	564
V	,	Assistente de consultório	469	481	494
V	I	Auxiliar de laboratório até cinco anos Contínuo(a) Estagiário(a) do 1.º e 2.º anos Empregado(a) de serviços externos	439	450	463
VI	II	Trabalhador(a) de limpeza	414	425	437

Nota. — As tabelas salariais, acima indicadas, produzem efeitos desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, respectivamente.

Lisboa, 28 de Dezembro de 2006.

Pela APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas:

Carlos José Clara dos Santos, mandatário.

Iqbal Hagi Mahomed, mandatário.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Manuel da Conceição Feliciano, mandatário.

Pelo SIFAP — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos: Diamantino da Silva Elias, mandatário.

Informação da lista de sindicatos filiados na FEPCES

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho.

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas.

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas.

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

8 de Janeiro de 2007.

Depositado em 17 de Setembro de 2007, a fl. 183 do livro n.º 10, com o n.º 225/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

ACT entre a BP Portugal — Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S. A., e outras empresas petrolíferas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Entre a BP Portugal — Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S. A., e outras empresas petrolíferas (ESSO, CEPSA, PETROGAL, CLC, TANQUISADO, AGIP, Repsol Portuguesa e Repsol Gás Portugal) e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros foi acordado introduzir as seguintes alterações ao texto do ACTV publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1979, e da PRT que o complementou (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 2 de Agosto de 1980), e alterações introduzidas pela comissão paritária (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1981, a pp. 1396 e 1397), assim como pelo Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 7, de 22 de Fevereiro de 1982, 13, de 8 de Abril de 1984, 21, de 8 de Junho de 1985, 21, de 8 de Junho de 1986, 21, de 8 de Junho de 1987, 11, de 22 de Março de 1989, 28, de 29 de Julho de 1992, 13, de 8 de Agosto de 1994, 19, de 22 de Maio de 1995, 20, de 29 de Maio de 1995, 20, de 29 de Maio de 1998, 25, de 8 de Julho de 2001, 23 de 32 de Junho de 2001, 23 de 32 de Junho de 2001, 24 de 320 de 2001, 23, de 22 de Junho de 2002, 24, de 29 de Junho de 2003, 33, de 8 de Setembro de 2004, 38, de 15 de Outubro de 2005, e 38, de 15 de Outubro de 2006, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente acordo colectivo de trabalho, doravante designado por ACT, aplica-se no território nacio-

nal, obrigando, por um lado, as empresas BP Portugal, ESSO, CEPSA, PETROGAL, CLC, TANQUISADO, AGIP, Repsol Portuguesa e Repsol Gás Portugal e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, que desempenhem funções inerentes às profissões e categorias previstas nesta convenção, representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2 — A presente convenção aplica-se ao sector de actividade da produção e distribuição de produtos petrolíferos, exercida pelas outorgantes BP Portugal, ESSO, CEPSA, PETROGAL, TANQUISADO, AGIP, Repsol Portuguesa e Repsol Gás Portugal e, ainda, à actividade de instalação e exploração de parques de armazenagem de combustíveis e respectivas estruturas de transporte, exercida pela outorgante CLC.

Cláusula 16.ª

Seguros

As empresas segurarão os seus trabalhadores do quadro permanente em acidentes pessoais ocorridos dentro ou fora das horas de serviço, sendo o capital de seguro no valor de € 19 103.

Cláusula 41.ª

Prestação do trabalho em regime de prevenção

1 a 3 — (Mantêm a redacção em vigor.)

- 4 O trabalhador em regime de prevenção terá direito a:
 - a) Remuneração de € 1,75 por cada hora em que esteja efectivamente sujeito a este regime;
 - b) a d) (Mantêm a redacção em vigor.)
 - 5 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 45.ª

Pagamento por deslocação

Para pagamento dos vários tipos de despesa, os sistemas variarão consoante as deslocações se verificarem em Portugal e nas Regiões Autónomas ou no estrangeiro.

1 — Deslocações dentro do território de Portugal continental e Regiões Autónomas — o trabalhador será sempre reembolsado das despesas reais efectuadas com transporte, alimentação e alojamento, mediante apresentação dos respectivos recibos de pagamento.

Em alternativa, o trabalhador poderá optar, sem necessidade de apresentação de recibos de pagamento, pelo recebimento das seguintes importâncias fixas:

Pequeno-almoço — \in 2,60; Almoço/jantar — \in 9; Ceia — \in 4,40; Dormida com pequeno-almoço — \in 22,85; Diária — \in 40,80.

1.1 e 1.2 — (Mantêm a redacção em vigor.)

1.3 — Nas grandes deslocações o trabalhador poderá realizar, sem necessidade de apresentação de documentos comprovativos, despesas até € 6,30 diários a partir do 3.º dia, inclusive, e seguintes, desde que tal deslocação implique, no mínimo, três pernoitas fora da residência habitual.

2 — Deslocações ao estrangeiro — dada a diversidade dos sistemas utilizados, cada empresa pagará em conformidade com o seu esquema próprio, sendo, no entanto, garantidos € 11,85 diários para dinheiro de bolso, absorvíveis por esquemas internos que sejam mais favoráveis.

3 a 5 — (Mantêm a redacção em vigor.)

Cláusula 54.ª

Subsídios

- A) Refeitórios e subsídios de alimentação:
- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 Quando, porém, nas sedes ou instalações não haja refeitórios ou estes não se encontrem em funcionamento, será atribuído um subsídio de refeição no montante de € 7,25 por dia de trabalho efectivamente prestado e ainda quando:
 - a) a c) (Mantêm a redacção em vigor.)
 - 3 a 4 (Mantêm a redacção em vigor.)
 - *B*) Subsídio de turnos:
- 1 A todos os trabalhadores em regime de turnos será devido o subsídio mensal de € 50,10.
 - C) Subsídio de horário móvel € 50,10 por mês.
- D) Horário desfasado os trabalhadores que praticarem o regime de horário desfasado terão direito a um subsídio de $\leq 27,75$, quando tal tipo de horário for de iniciativa e interesse da empresa.
 - E) (Mantém a redacção em vigor.)
 - F) Subsídio de GOC € 13,65 por mês.
- G) Subsídio de lavagem de roupa a todos os trabalhadores a quem for determinado o uso de uniforme e a empresa não assegure a respectiva limpeza será atribuído o subsídio de \in 7,20 por mês.
- H) Abono para falhas os trabalhadores com a categoria profissional de caixa ou cobrador que exerçam efectivamente essas funções receberão um abono para falhas mensal fixo de \le 14,40.
- I) Subsídio de condução isolada quando o motorista de pesados conduzir desacompanhado terá direito a receber um subsídio de condução isolada, por cada dia de trabalho efectivo, do quantitativo de ≤ 3 .

Cláusula 94.ª

Comparticipação em internamento hospitalar e intervenção cirúrgica

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 Em caso de internamento hospitalar, acrescido ou não de intervenção cirúrgica, a empresa suportará 65 % ou 50 % da totalidade das despesas, consoante se trate do trabalhador ou de familiares directos (cônjuges, filhos menores ou filhos maiores com direito a abono de família), até ao limite anual máximo de € 6049 por agregado familiar, não excedendo € 2636 per capita, depois de deduzida a comparticipação da segurança social ou de esquemas oficiais equiparados.

3 e 4 — (Mantêm a redacção em vigor.)

Cláusula 95.ª

Descendências com deficiências psicomotoras

1 — Sempre que um empregado da empresa tenha filhos com deficiências psicomotoras, necessitando de reabilitação ou reeducação em estabelecimento hospitalar ou reeducativo no País, a empresa comparticipará nas despesas inerentes a essa reeducação ou reabilitação em montante a definir caso por caso, mas que não poderá exceder € 2114 por cada um e por ano, até o descendente em causa atingir os 24 anos de idade.

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 106.ª

Diuturnidades

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 Em 1 de Janeiro de 2007 o valor da diuturnidade passará a ser de € 30,90 e vencer-se-á nas condições do número anterior.

3 e 4 — (Mantêm a redacção em vigor.)

ANEXO IV

Enquadramento das categorias profissionais em grupos ou graus de remuneração

Grupo e grau	Profissões
Grupo A — grau VI	Director ou chefe de departamento.
Grupo B — grau v	Chefe de divisão.
Grupo C — grau IV	Analista de sistemas. Assistente administrativo. Auditor interno. Chefe de serviços. Chefe de vendas. Superintendente de instalação.
Grupo D—grau III	Analista-chefe. Analista-programador. Agente de métodos (escritório). Auditor interno auxiliar. Chefe de manutenção de equipamento de aeroportos. Chefe de secção. Coordenador de vendas. Despachante privativo. Representante. Superintendente. Técnico administrativo principal.
Grupo E — grau II	Analista principal. Assistente operacional. Chefe de operação e planificação. Desenhador-projectista. Programador de informática. Técnico administrativo. Técnico construtor civil. Topógrafo.
Grupo F — grau 1-B	Agente de métodos (metalúrgico). Chefe de operação (informática). Desenhador-maquetista. Escriturário especializado. Fotógrafo especializado. Secretário.

Grupo e grau	Profissões
Grupo G — grau 1-A	Caixa. Chefe de equipa. Correspondente em línguas estrangeiras. Desenhador. Encarregado de armazém. Encarregado (electricistas). Encarregado (metalúrgico). Encarregado (químico). Enfermeiro. Escriturário de 1.ª Estenodactilógrafo em línguas estrangeiras. Inspector técnico (garagem). Operador informático. Promotor de vendas. Supervisor de aviação. Supervisor de telecomunicações. Técnico de controle de qualidade.
Grupo H	Aeroabastecedor qualificado. Analista. Carpinteiro/marceneiro. Encarregado de refeitório. Escriturário de 2.ª Estenodactilógrafo na língua portuguesa. Fiel de armazém. Fogueiro. Maquinistas de 1.ª classe. Mecânico de automóveis. Mecânico montador de sistemas de queima de 1.ª (mecânico de gás). Mecânico de instrumentos de precisão. Mestre de tráfego local. Motorista (pesados). Operador de recolha de dados (com mais de quatro anos). Operador de telex. Oficial electricista. Recepcionista. Serralheiro civil. Serralheiro mecânico. Telefonista-chefe.
Grupo I	Aeroabastecedor. Conferente de armazém. Cobrador. Cozinheiro. Dactilógrafo. Escriturário de 3.ª Lubrificador. Maquinista de 2.ª classe. Marinheiro de 1.ª classe. Mecânico montador de sistemas de queima de 2.ª Motorista (ligeiros). Operador de abastecimento e distribuição. Operador de debending. Operador de empilhador. Operador de recolha de dados (com menos de quatro anos). Operador sondador. Preparador de detergentes. Preparador de insecticidas. Telefonista. Operador de movimentação.
Grupo J	Auxiliar de escritório. Condutor/ajudante de motorista. Copeiro/cafeteiro. Empregado de balcão. Estafeta. Marinheiro de 2.ª classe. Operador de enchimento de gases. Operador de serviço de armazém.

Grupo e grau	Profissões
Grupo K	Contínuo. Guarda. Lavador. Porteiro. Servente de armazém.
Grupo L	Trabalhador de limpeza.

ANEXO V Remunerações mensais mínimas

Grupo	Grau	Remuneração mensal (em euros)
A	VI	2 518 1 920 1 730 1 475 1 223 1 122 1 005 870 771 719 616 570

A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007 e absorve até à respectiva concorrência aumentos voluntários concedidos ou a conceder pelas empresas.

Declaração

Considerando que ainda não existe transição das categorias profissionais da PETROGAL para as categorias previstas no ACT, o que impede o enquadramento de algumas delas na respectiva tabela salarial, a PETRO-GAL, na sequência da revisão das remunerações mínimas do referido ACT, vai adoptar o procedimento seguinte:

- a) Sem aprovar nova tabela, aplicará a percentagem de 2,9% à tabela de salários mínimos da PETROGAL, negociada com as associações sindicais em 1992, já acrescida da percentagem de 8% aplicada em 1993, 5,7% aplicada em 1994, 5% aplicada em 1995, 4,75% aplicada em 1996, 3,5 % aplicada em 1997, 3,5 % aplicada em 1998, 3,5 % aplicada em 1999, 3,5 % aplicada em 2000, 4% aplicada em 2001, 4% aplicada em 2002, 3,6% aplicada em 2003, 3,4% aplicada em 2004, 3% aplicada em 2005 e 2,9% aplicada no ano passado, procedendo, em seguida, como se houvesse essa revisão; ou seja
- b) Somará os valores assim determinados aos montantes consolidados de escalões salariais e anuidades de cada trabalhador;
- c) No tocante aos trabalhadores que, segundo a tabela interna, aufiram remunerações inferiores aos valores encontrados, aumentará as remunerações efectivas em montante igual à diferença.

Declaração final dos outorgantes

Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 543.°, conjugada com os artigos 552.° e 553.°, do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 9 empresas e 3400 trabalhadores.

Lisboa, 4 de Abril de 2007.

Pelas empresas BP Portugal, ESSO, CEPSA, PETROGAL, CLC, TANQUISADO, AGIP, Repsol Portuguesa e Repsol Gás Portugal:

António José Fontes da Cunha Taborda, mandatário das empresas, com poderes para contratar.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

SITEMAQ — Sindicato dos Inabanadores e Tecincos de Serviços.
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo:

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos de São Miguel e Santa Maria; SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

António Alexandre Picareta Delgado, mandatário

Pelo SINDEQ — Sindicato Democrático de Energia, Química, Têxteis e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei, mandatário.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas:

António Alexandre Picareta Delgado, mandatário.

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Energia:

Gabriel Marques da Silva Sadio, mandatário.

Pelo SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias:

José Manuel Gonçalves Dias de Sousa, mandatário

Pelo SICOP — Sindicato da Indústria e Comércio Petrolíferos:

Rui Pedro Melo Ferreira, mandatário

Maurício Miguel Rocha Conceição, mandatário.

Depositado em 19 de Setembro de 2007, a fl. 184, com o n.º 227/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a CoopCastrense — Coop. de Consumo Popular Castrense, C. R. L., e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras e texto consolidado.

Última publicação, Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 32, de 29 de Agosto de 2006.

Aos 16 dias do mês de Agosto de 2007, a CoopCastrense — Cooperativa de Consumo Popular Castrense, C. R. L., e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, acordaram em negociações directas a matéria que se segue:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por uma parte, a CoopCas-

- trense Cooperativa de Consumo Popular Castrense, C. R. L., que exerce a actividade de comércio e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a sua categoria profissional, desde que representados pelo CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.
 - 2 O AE é aplicado no distrito de Beja.
- 3 O âmbito profissional é o constante nos anexos II, III e IV.
- 4 Este AE abrange uma empresa e 22 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

- 1 Este AE entra em vigor nos termos da lei e vigorará pelo prazo mínimo de dois anos.
- 2 Porém, a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007 e vigorarão por um período de 12 meses.
- 3 A denúncia poderá ser feita decorridos 20 ou 10 meses sobre as datas referidas nos números anteriores, respectivamente.
- 4 A denúncia, para ser válida, deverá ser remetida por carta registada com aviso de recepção às demais partes contratantes e será acompanhada de proposta de revisão.
- 5 As contrapartes deverão enviar às partes denunciantes uma contraproposta até 30 dias após a recepção da proposta, sob pena de aceitarem o proposto.
- 6 As partes denunciantes poderão dispor de 10 dias para examinar a contraproposta.
- 7 As negociações iniciar-se-ão, sem qualquer dilação, no 1.º dia útil após o termo dos prazos referidos nos números anteriores.

Cláusula 4.ª

Subsídio de almoço

1 - A todos os trabalhadores abrangidos pelo presente AE será atribuída, a título de subsídio de almoço, e por cada dia útil de trabalho efectivamente prestado, a importância de $\leq 4,70$.

Cláusula 7.º

Aplica-se à CoopCastrense — Cooperativa de Consumo Popular Castrense, C. R. L., o CCT para o comércio do distrito de Beja publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 2006, à excepção das cláusulas acordadas neste AE.

ANEXO II Tabela salarial (supermercado)

Nível	Categoria profissional	Remuneração (em euros)
I III IV V VI VII VIII	Gerente comercial Encarregado-geral Operador-encarregado Operador especializado Operador de 1. ^a Operador de 2. ^a Operador-ajudante Servente de limpeza	752,50 670 636,50 576 507 487,50 423 427

ANEXO III Tabela salarial (talhantes)

Nível	Categoria profissional	Remuneração (em euros)
III IV V VII	Encarregado de talho Talhante de 1.a Talhante de 2.a Praticante de talhante	665 592,50 519 463

ANEXO IV Tabela salarial (escritório)

Nível	Categoria profissional	Remuneração (em euros)
II III IV V VI VII VIII	Chefe de escritório Primeiro-escriturário Segundo-escriturário Terceiro-escriturário Estagiário de 2.º ano Estagiário de 1.º ano Praticante	658 620 573 495,50 474 424 403

ANEXO V

Diuturnidades — \in 21,70. Subsídio de caixa — \in 21,90.

> Pela CoopCastrense — Cooperativa de Consumo Popular Castrense, C. R. L.: Vitor Joaquim Antunes Marques da Silva, mandatário.

> > João Nuno Carreira da Cunha Sequeira, mandatário

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Casimiro Manuel Serra Santos, mandatário.

Margarida do Sacramento Gonçalves das Fontes Figueira, mandatária.

Texto consolidado

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por uma parte, a CoopCastrense — Cooperativa de Consumo Popular Castrense, C. R. L., que exerce a actividade de comércio e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a sua categoria profissional, desde que representados pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

2 — O AE é aplicado no distrito de Beja.

- 3 O âmbito profissional é o constante nos anexos II, III e IV.
- 4 Este AE abrange uma empresa e 22 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

- 1 Este AE entra em vigor nos termos da lei e vigorará pelo prazo mínimo de dois anos.
- 2 Porém, a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007 e vigorarão por um período de 12 meses.
- 3 A denúncia poderá ser feita decorridos 20 ou 10 meses sobre as datas referidas nos números anteriores, respectivamente.
- 4 A denúncia, para ser válida, deverá ser remetida por carta registada com aviso de recepção, às demais partes contratantes, e será acompanhada de proposta de revisão.
- 5 As contrapartes deverão enviar às partes denunciantes uma contraproposta até 30 dias após a recepção da proposta, sob pena de aceitarem o proposto.
- 6 As partes denunciantes poderão dispor de 10 dias para examinar a contraproposta.
- 7 As negociações iniciar-se-ão, sem qualquer dilação, no 1.º dia útil após o termo dos prazos referidos nos números anteriores.

Cláusula 3.ª

Horário de trabalho

- 1 O período normal de trabalho é de quarenta horas semanais, de segunda-feira a sábado, para os trabalhadores do comércio.
- 2 O descanso obrigatório é ao domingo, sendo o dia de descanso complementar feito de acordo com a cooperativa e os trabalhadores.
- 3 Deverá sempre fazer coincidir com um sábado por mês o descanso complementar.
- 4 O horário de trabalho será de trinta e nove horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, para os trabalhadores administrativos.
- 5 O descanso semanal para os trabalhadores administrativos é ao sábado e ao domingo.
- 6 O período de trabalho diário deverá ser interrompido por um intervalo de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

Cláusula 4.ª

Subsídio de almoço

A todos os trabalhadores abrangidos pelo presente AE será atribuído, a título de subsídio de almoço e por cada dia útil de trabalho efectivamente prestado, a importância de $\leq 4,70$.

Cláusula 5.ª

Classificação profissional

De harmonia com as funções efectivamente desempenhadas, os trabalhadores abrangidos por este AE mantêm as categorias profissionais, a exemplo do anexo I, nas secções onde exercem funções, tais como talho e administrativos, à excepção da loja e armazém, onde deverão adoptar a nova classificação profissional com a designação de operadores cuja equiparação é a seguinte:

Operador-ajudante — caixeiro-ajudante; Operador de 2.ª — terceiro-caixeiro; Operador de 1.ª — segundo-caixeiro; Operador especializado — primeiro-caixeiro; Operador-encarregado — caixeiro chefe de secção; Encarregado de loja — caixeiro-encarregado.

- a) A função de operadores terá a seguinte definição: b) Os profissionais que nos mesmos estabelecimentos exercem, em regime de acumulação ou exclusividade, funções e recepção de mercadorias, sua conferência e marcação, abastecimento dos locais de exposição para venda e controlo de saída das mercadorias vendidas e recebimento do respectivo valor, têm a designação profissional de operador, e admitem as classes de operador-ajudante, operador de 2.ª, operador de 1.ª, operador especializado, operador-encarregado e encarregado de loja.
- c) O profissional que, no supermercado, desempenha as tarefas inerentes à recepção e conferência de mercadorias, sua marcação, transporte para os locais de exposição e manutenção em boas condições de limpeza e apresentação, controlo de saída da mercadoria vendida e recebimento do respectivo valor. Colabora nos inventários periódicos. Pode exercer as tarefas inerentes às funções atrás descritas em regime de adstrição a cada uma das funções, ou em regime de rotação por todas as funções.
- O operador especializado, além das tarefas atrás descritas, fornece aos profissionais das classes hierarquicamente na sua dependência apoio técnico, orientando-os na execução das respectivas tarefas, fiscaliza as operações de loja, incluindo o serviço de controlo das saídas de mercadorias e recebimento do respectivo valor; regista os elementos directamente decorrentes da entrada e saída de mercadorias, substitui eventualmente o operador-encarregado nos seus impedimentos e ausências.
- d) O profissional que em regime de exclusividade exerça funções de controlo da saída de mercadorias vendidas, conferindo-as, apurando o montante das vendas realizadas e recebendo o respectivo valor não pode ser classificado em categoria inferior a operador de 1.ª
- e) Os profissionais cuja classificação adoptarem a designação de operadores serão abrangidos pelo capítulo III, cláusula 12.ª, do CCT para o comércio retalhista do distrito de Beja.

Cláusula 6.ª

Acesso automático

- 1 O talhante de 2.ª será obrigatoriamente promovido respectivamente a talhante de 1.ª logo que complete três anos de permanência na categoria.
- 2 O tempo máximo de permanência na categoria prevista no número anterior será reduzido para dois

anos sempre que o trabalhador tiver permanecido um ano na categoria de praticante ou quando seja admitido com idade igual ou superior a 21 anos.

3 — O praticante de talhante será promovido a talhante de 2.ª após dois anos de permanência na categoria ou logo que atinja 18 anos de idade.

Cláusula 7.ª

Aplica-se à CoopCastrense — Cooperativa de Consumo Popular Castrense, C. R. L., o CCT para o comércio do distrito de Beja publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 2006, à excepção das cláusulas acordadas neste AE.

ANEXO I Profissões e categorias profissionais

Profissões	Definição	Carreiras profissinais ou escalões
Gerente comercial	É o profissional que organiza e dirige o estabelecimento, sendo responsável perante a entidade patronal por todos os serviços e mercadorias da empresa.	
Encarregado-geral	É o trabalhador que dirige e coordena a acção de dois ou mais operadores-encarregados	
Operador-encarregado	É o trabalhador responsável pelos trabalhadores da sua especialidade sob ordens do encarregado-geral, podendo substituí-lo na sua ausência ou inexistência e dirigir uma equipa de trabalhadores da sua função.	
Operador	É o trabalhador que no estabelecimento desempenha as funções inerentes à recepção e conferência de mercadorias, sua marcação, transporte para os locais de exposição e manutenção em boas condições de limpeza e apresentação; controla a saída de mercadoria vendida e o recebimento do respectivo valor, colabora nos inventários periódicos; pode exercer funções inerentes às tarefas descritas em regime de adstrição ou em regime de rotação por todas elas. Pode também proceder à exposição dos produtos na prateleiras ou locais de venda.	Operador especializado. Operador de 1.ª Operador de 2.ª Operador-ajudante.
Encarregado de talho	É o trabalhador que, além de desempenhar as tarefas da sua profissão, dirige o funcionamento dos serviços ou uma secção dos mesmos.	
Talhante	É o trabalhador que desmancha e corta carnes em talhos para venda ao público, faz o corte da carne por categorias, de acordo com as tabelas de preços e segundo os pedidos dos clientes, pesa e embrulha a carne.	Talhante de 1. ^a Talhante de 2. ^a Praticante
Chefe de escritório	É o trabalhador que superintende em todos os serviços administrativos	
Escriturário	 1—É o trabalhador que executa várias tarefas que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha, redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos, manualmente ou à máquina, dando-lhes o seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem, examina o correio recebido, separa-o, classifica-o e compila os dados que são necessários para preparar as respostas; elabora, ordena ou prepara os documentos relativos à encomenda. Distribui e regulariza as compras e vendas; recebe pedidos de informações e transmite-os à pessoa ou serviço competente, põe em caixa os pagamentos de contas e entrega recibos; escreve em livros as receitas e despesas, assim como outras operações contabilísticas, e estabelece o extracto das operações efectuadas e de outros documentos para informação da direcção; atende os candidatos às vagas existentes; informa-os das condições de admissão e efectua registos de pessoal; preenche formulários oficiais relativos ao pessoal ou à empresa; ordena e arquiva notas de livranças, recibos, cartas e outros documentos e elabora dados estatísticos. Acessoriamente, nota em estenografia, escreve à máquina e opera com máquinas de escritório. 2 — Para além da totalidade ou parte das tarefas descritas no n.º 1, pode verificar e registar a assiduidade do pessoal, assim como os tempos gastos na execução das tarefas, com vista ao pagamento de salários ou outros afins. 	Escriturário de 1.ª Escriturário de 2.ª Escriturário de 3.ª Escriturário de 3.ª Estagiário do 2.º ano Estagiário do 1.º ano Praticante
Servente de limpeza	É o trabalhador encarregado principalmente de proceder à limpeza das instalações	

ANEXO II Tabela salarial (supermercado)

Nível	Categoria profissional	Remuneração (em euros)
I II III	Gerente comercial	752,50 670 636,50

Nível	Categoria profissional	Remuneração (em euros)
IV V VI VII VIII	Operador especializado Operador de 1.ª Operador de 2.ª Operador-ajudante Servente de limpeza	576 507 487,50 423 427

ANEXO III

Tabela salarial (talhantes)

Nível	Categoria profissional	Remuneração (em euros)
III IV V VII	Encarregado de talho Talhante de 1.ª Talhante de 2.ª Praticante de talhante	665 592,50 519 463

ANFXO IV

Tabela salarial (escritório)

Nível	Categoria profissional	Remuneração (em euros)
II III IV V VI VII VIII	Chefe de escritório Primeiro-escriturário Segundo-escriturário Terceiro-escriturário Estagiário de 2.º ano Estagiário de 1.º ano Praticante	

ANEXO V

Diuturnidades — $\leq 21,70$. Subsídio de caixa — € 21,90.

Beja, 16 de Agosto de 2007.

Pela CoopCastrense -- Cooperativa de Consumo Popular Castrense, C. R. L.: Vítor Joaquim Antunes Marques da Silva, mandatário. João Nuno Carreira da Cunha Sequeira, mandatário.

Pelo CESP - Sindicato dos Trabalhador do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Casimiro Manuel Serra Santos, mandatário. Margarida do Sacramento Gonçalves das Fontes Figueira, mandatária.

Depositado em 14 de Setembro de 2007, a fl. 183 do livro n.º 10, com o n.º 221/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre o Futebol Clube do Porto e o CESP - Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

- 1 O presente acordo de empresa altera o AE publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2006, abrange o Futebol Clube do Porto (CAE/revisão 2 — 92620), cujo seu âmbito é o distrito do Porto e os trabalhadores representados pelas organizações sindicais outorgantes.
- 2 O presente AE aplica-se ao F. C. Porto (Futebol Clube do Porto) e aos trabalhadores ao seu serviço cujas

categorias sejam as constantes do presente acordo representados pelas organizações sindicais outorgantes.

3 — Este acordo de empresa abrange 67 trabalhadores. Cláusula 2.ª Vigência e revisão 1—..... 3 — As tabelas salariais serão revistas anualmente e entrarão em vigor em 1 de Agosto de cada ano. CAPÍTULO V Retribuições de trabalho Cláusula 15.ª 1- 2 — É assegurado a todos os trabalhadores um aumento mínimo do seu salário real nunca inferior a 2,5%. Cláusula 16.ª Diuturnidades 1— 2 — A promoção ou enquadramento de trabalhadores como técnico de telemarketing não prejudica o direito às diuturnidades já vencidas ou a vencer nos termos do n.º 1 desta cláusula. Cláusula 20.ª Abono para falhas Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono para falhas no valor igual a 3% do montante estabelecido para a respectiva categoria profissional, excepto para o caixa fixo, que é de 10%, e o caixa volante, que é de 50% deste valor. CAPÍTULO VII Refeições e deslocações

Cláusula 28.ª

Refeições

1—..... 2 — Os trabalhadores deslocados terão direito a um subsídio de deslocação no montante de € 25 na sequên-

cia da pernoita determinada pelo Clube.

Cláusula 29.ª

Alojamento e deslocação no continente

O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do local de trabalho tem direito, para além da sua

retribuição normal ou de outros subsídios previstos neste AE:
 A um subsídio de deslocação no montante de € 20 na sequência de pernoita determinada pelo Clube.
Cláusula 30.ª
Deslocações ao estrangeiro — Alojamento e refeições
1
2
 a) Ao valor de € 50 diários, sempre que não regressem ao seu local de trabalho; b)
ANEXO I

Técnico de «telemarketing». — Promove, via telefone ou outro meio de comunicação, produtos do Clube junto dos associados e trata da elaboração da ficha de registo. Pode ser encarregado de tarefas administrativas inerentes à promoção telefónica dos produtos.

Grupo I Introdução

ANEXO IV Tabela salarial

Nível	Profissão e categoria profissional	Remuneração (em euros)
I	Director-geral	1 391
I-A	Analista informático Técnico de contas Director de serviços	1 186
I-B	Chefe de departamento	1 076
II	Chefe de secção Secretário técnico Técnico desportivo Técnico informático	912
III	Técnico administrativo Secretário de direcção Chefe de sector Tradutor	844
IV	Caixa Monitor desportivo Assistente administrativo I Técnico de telemarketing	743
V	Cobrador	683

Nível	Profissão e categoria profissional	Remuneração (em euros)
VI	Contínuo Estagiário para assistente administrativo Estagiário (recepcionista) Guarda Porteiro/parqueiro	580
VII	Trabalhador de limpeza	472
VIII	Paquete até 17 anos	376

ANEXO V Trabalhadores de apoio e produção

Nível	Profissão e categoria profissional	Remuneração (em euros)
I	Chefe de serviços de instalação de obras	1 186
I-A	Técnico de instalações eléctricas	1 060
II	Chefe de equipa	879
III	Coordenador Fogueiro Motorista Electricista de 1.ª Fiel de armazém	776
IV	Electricista de 2.ª	707
V	Trolha Sapateiro Carpinteiro Pedreiro Serralheiro da construção civil Picheleiro Pintor Jardineiro Costureiro especializado	588
VI	Costureiro	536,50
VII	Servente	475,50
VIII	Aprendiz até ao 3.º ano	340

ANEXO VII Tabela salarial

Trabalhadores do bingo

Nível	Profissão e categoria profissional	Remuneração (em euros)
I	Chefe de sala	998
II	Adjunto de chefe de sala	817,50
III	Chefe de bar	654

Nível	Profissão e categoria profissional	Remuneração (em euros)
IV	Subchefe de bar	613,50
V	Caixa volante Porteiro Controlador de entradas Contínuo Empregado de mesa Empregado de bar Cafeteiro Empregado de tabacaria	533

Porto, 4 de Julho de 2007.

Pelo Futebol Clube do Porto:

Fernando Soares Gomes, mandatário.

Fernanda P. N. Menezes Gomes, mandatária.

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

António Ferreira Neto Taveira, mandatário,

Manuel Domingos Pinto Vieira, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção Norte e Viseu:

António Ferreira Neto Taveira, mandatário.

Manuel Domingos Pinto Vieira, mandatário.

Pelo STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte:

António Ferreira Neto Taveira, mandatário. Manuel Domingos Pinto Vieira, mandatário.

Pelo STIENC — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte

António Ferreira Neto Taveira, mandatário.

Manuel Domingos Pinto Vieira, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismos, Restaurantes e Similares do Norte:

Francisco Manuel Martins Lopes Figueiredo, mandatário.

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras:

António Ferreira Neto Taveira, mandatário.

Manuel Domingos Pinto Vieira, mandatário.

Depositado em 14 de Setembro de 2007, a fl. 183 do livro n.º 10, com o n.º 222/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Baixo Alentejo e a FESHAT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Revisão global — Rectificação.

Por se verificar inexactidão no CCT mencionado em epígrafe, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2007, a seguir se procede à sua rectificação.

Assim, na p. 2150, no grau II do anexo I, «Enquadramento profissional e tabelas salariais», é eliminada a categoria profissional de «Tirador de cortiça de falca ou bóia» e na p. 2150, no anexo I, «Enquadramento profissional e tabelas salariais», em «Outros valores:», onde se lê «b) [...] e \leq 2,90 por pequeno-almoço nas pequenas deslocações» deve ler-se «b) \leq 2,80 por pequeno-almoço nas pequeno-almoço nas pequenas deslocações».

AE entre o Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas e o SEP — Sind. dos Enfermeiros Portugueses para os enfermeiros ao serviço dos SAMS — Serviços de Assistência Médico-Social do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas — Revisão global — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2007, a seguir se procede à sua rectificação.

Assim, na p. 1587, na cláusula 1.ª, «Área», onde se lê «conforme anexo IV» deve ler-se «conforme anexo III».

Na p. 1612, a seguir ao anexo II, deverá constar:

ANEXO III

O presente acordo de empresa (AE) aplica-se a todos os locais onde estejam implantados os Serviços de Assistência Médico-Social do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, a saber:

Almada;

Amadora;

Angra do Heroísmo;

Barreiro;

Beja;

Castelo Branco;

Covilhã;

Evora;

Faro;

Funchal;

Horta;

Lisboa;

Odivelas;

Parede;

Ponta Delgada;

Portalegre;

Portimão;

Santarém;

Setúbal;

Tomar;

Torres Vedras.

Acordo de adesão entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo e outra e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas ao CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outra e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras e respectivas alterações — Rectificação.

Verificando-se incorrecções no título da convenção em epígrafe, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2007, a seguir se procede à sua rectificação.

Assim, no índice e na p. 2578, onde se lê «AE entre a Associação dos Agricultores do Ribatejo e outra e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e

Florestas ao CCT entre aquelas associações de empregadores e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras e respectivas alterações» deve ler-se «Acordo de adesão entre a Associação dos Agricultores do Ribatejo e outra e o SETAA — Sindicato da Agri-

cultura, Alimentação e Florestas ao CCT entre a Associação dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outra e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras e respectivas alterações».

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO . . .

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

SNCC/PSP — Sind. Nacional da Carreira de Chefes da Polícia de Segurança Pública — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 5 de Março de 2007, aos estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2003.

Artigo 4.º Designação

O SNCC/PSP — Sindicato Nacional da Carreira de Chefes da Polícia de Segurança Pública integra profissionais da PSP pertencentes à carreira de chefes no activo, na situação de pré-aposentação e aposentação que a ele livremente adiram.

Artigo 22.º	2—
Substituição	3 — É composta por:
1— 2—	 a)
3 —	d) Dois secretários; e)
4— 5—	4 — O presidente da direcção nacional é substituído nos seus impedimentos por um dos três vice-presidente
6—	por ele designado. Artigo 56.º-A
7—	Pré-aposentados e aposentados
8 —	1 — Os profissionais da PSP pertencentes à carreira de chefes que livremente aderiram ao Sindicato Nacional da Carreira de Chefes, ao passarem à situação de pré-aposentação e aposentação, continuam a ser considerados sócios se, e enquanto, efectuarem o pagamento, no mínimo, de metade da percentagem da quo tização em vigor para os sócios que estão no activo
12 —	2 — Os sócios pré-aposentados e aposentados man têm todos os direitos dos restantes associados.
Artigo 30.° Composição 1 —	Registados em 18 de Setembro de 2007, ao abrigado artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pele Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 122/2007 a fl. 110 do livro n.º 2.

$\mathsf{II} - \mathsf{DIREC} \tilde{\mathsf{A}} \mathsf{O}$

. . .

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

. . .

II — DIRECÇÃO

Assoc. dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal — Eleição em 9 de Fevereiro de 2007 para o mandato de 2007-2009

Direcção

Nome	Função	Empresa	Contacto
António Alberto Freitas da Costa Armando Ribeiro Ferreira Marcos de Sousa Carvalho Armando Tavares da Silva Aurélio Santos Costa	Vice-presidente Tesoureiro 1.º vogal	COVIPOR	935000409 9172861900 255872700/803; 936910141

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da empresa TRÓIA-VERDE — Exploração Hoteleira e Imobiliária, S. A.

Estatutos aprovados em assembleia constituinte de 5 de Setembro de 2007.

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa TRÓIAVERDE — Exploração Hoteleira e Imobiliária, S. A., com sede em Tróia, Carvalhal, Grândola, no exercício dos direitos que a Constituição e as Leis n.ºs 99/2003, de 27 de Agosto, e 35/2004, de 29 de Julho, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

- 1 O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da empresa.
- 2 O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles

residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

3 — Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Deliberar a constituição da Comissão de Trabalhadores (CT);
- b) Aprovar os estatutos da CT e as suas posteriores alterações;
- c) Eleger e destituir a CT, as subcomissões de trabalhadores ou alguns dos seus membros;
- d) Deliberar a participação na constituição da comissão coordenadora e adesão ou revogação da adesão à mesma;
- e) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nos presentes estatutos;
- f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para os trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

- $1 \mathrm{O}$ plenário reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.
- 2 O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

- 1 O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 A definição de natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

- 2 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3 Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a deliberação de destituição da CT ou das subcomissões ou de alguns dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
 - 3 O voto é secreto nas votações referentes a:
 - a) Constituição da comissão de trabalhadores;
 - Aprovação dos estatutos e respectivas alterações;
 - Éleição e destituição da CT e subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
 - d) Participação na constituição de comissão coordenadora, adesão e revogação da adesão à mesma.
- 4 O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
 - Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2 A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

- 1 A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2 Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

- 1 Compete à CT:
 - a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;

- b) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

- 1 O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2 A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 17.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1 A Comissão de Trabalhadores tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.
- 2 Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
- 3 O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 18.º

Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
 - b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
 - e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
 - f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - h) Encargos fiscais e parafiscais;
 - i) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 17.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.
- 6 Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 19.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1 Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da Comissão de Trabalhadores os seguintes actos de decisão da empresa:
 - a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
 - d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
 - e) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
 - f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
 - g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
 - h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
 - i) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
 - j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.
- 2 O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.
- 3 Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.
- 4 Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 17.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.
- 5 Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 20.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

- 2 No exercício do direito do controlo de gestão, a CT pode:
 - a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
 - b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
 - c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
 - d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
 - e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.
- 3 Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se corresponsabiliza.

Artigo 21.º

Processos de reestruturação da empresa

- 1 O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:
 - a) Directamente pela Comissão de Trabalhadores, quando se trate de reestruturação da empresa;
 - b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector a que pertença a maioria das Comissões de Trabalhadores por aquela coordenadas.
- 2 No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:
 - *a*) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
 - b) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;
 - c) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhadores preparatórios de reestruturação;
 - d) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações juntos dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 22.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

 a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do pro-

- cesso desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
 c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a ela-
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 23.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 24.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 25.º

Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 26.º

Plenários e reuniões

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho fora do respectivo horário de trabalho.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou a subcomissão de trabalhadores comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 27.º

Acção da CT no interior da empresa

- 1 A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 28.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2—A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 29.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 30.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 31.º

Crédito de horas

Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros das seguintes entidades dispõe de um crédito de horas não inferior aos seguintes montantes:

- a) Subcomissões de trabalhadores oito horas mensais;
- b) Comissões de trabalhadores vinte e cinco horas mensais;
- c) Comissões coordenadoras vinte horas mensais.

Artigo 32.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

As ausências dos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, de subcomissões e de comissão coordenadora no exercício das suas atribuições e actividades que excedam o crédito de horas referido no artigo anterior são faltas justificadas e contam, salvo para efeito de retribuição, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 33.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer

organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2 — É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 34.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 35.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acta que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 36.º

Protecção legal

Os membros da CT, das subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, em especial previstos nos artigos 454.º a 457.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Artigo 37.º

Personalidade e capacidade judiciária

- 1 A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus Estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2 A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.
- 3 A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 5 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 43.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 38.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 39.º

Composição

- 1 A CT é composta por três elementos, conforme o artigo 464.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.
- 2 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3 Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 40.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de três anos.

Artigo 41.º

Perda de mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2-A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo $39.^{\rm o}$

Artigo 42.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1 E lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2 Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 43.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros, em efectividade de funções.

Artigo 44.º

Coordenação da CT e deliberações

- 1 A actividade da CT é coordenada por um coordenador, eleito na primeira reunião após a investidura.
- 2 As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 45.º

Reuniões da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2 Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
 - A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 46.º

Financiamento

- 1 Constituem receitas da CT:
 - a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
 - b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias dos trabalhadores.
- 2 A CT submete anualmente à apreciação de plenários as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 47.º

Subcomissões de trabalhadores

- 1 Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.
- 2 A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de três anos, devendo coincidir com o da CT.
- 3 A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 48.º

Comissões coordenadoras — Adesão

- 1—A CT poderá vir a aderir às comissões coordenadoras do sector ou das regiões em que a empresa exerça a sua actividade por proposta da CT ou de 100 trabalhadores ou 20% dos trabalhadores da empresa.
- 2 A constituição, a adesão ou a revogação da adesão a quaisquer comissões coordenadoras é da competência da reunião geral e far-se-á por voto directo e secreto de acordo com as normas fixadas nos presentes estatutos para as eleições, com as necessárias adaptações.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 49.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 50.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua actividade na empresa.

Artigo 51.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- 3 A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 52.º

Comissão eleitoral

- 1 O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), constituída por três trabalhadores, um dos quais será presidente, eleita pela CT, de entre os seus membros, ou por um mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa, cujo mandato coincide com a duração do processo eleitoral, sendo as deliberações tomadas por maioria. O presidente da CE tem voto de qualidade no caso de empate das deliberações.
- 2 Fará parte ainda da comissão eleitoral referida no número anterior um delegado em representação de cada uma das candidaturas apresentadas.
 - 3 Compete à comissão eleitoral:
 - a) Iniciar e dirigir o processo eleitoral;
 - b) Afixar as listas com a antecedência prevista antes do acto eleitoral;
 - c) Designar os locais em que haverá mesas de voto e o respectivo horário de funcionamento;
 - d) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais;
 - e) Verificar em definitivo a regularidade das candidaturas;
 - f) Apreciar e julgar as reclamações;
 - g) Assegurar iguais oportunidades a todas as listas candidatas;
 - h) Assegurar o igual acesso ao aparelho técnico e material para o desenvolvimento eleitoral.
- 4 Caberá à comissão eleitoral a edição das listas e respectiva distribuição pelos locais usuais de afixação de documentos de interesse para todos os trabalhadores e por todos os locais onde funcionarão as mesas de voto.

Artigo 53.º

Caderno eleitoral

- 1 A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.
- 2 O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 54.º

Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado pela comissão eleitoral, ou por 20% ou 100 trabalhadores da empresa, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.
- 5 Com a convocação da votação deve ser publicitado o respectivo regulamento.
- 6 A elaboração do regulamento é da responsabilidade dos trabalhadores que procedam à convocação da votação.

Artigo 55.°

Candidaturas

- 1 Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais ou, no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissão de trabalhadores, por 10% de trabalhadores do respectivo estabelecimento.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3 As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4 As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 5 A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 6 A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7 Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral (CE) para os efeitos deste artigo.

Artigo 56.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

- 2 A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3 As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 57.º

Aceitação das candidaturas

- 1 Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 54.º, a aceitação de candidatura.
- 2 As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 58.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.
- 3 As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 59.º

Local e horário da votação

- 1 A votação da constituição da comissão de trabalhadores e dos projectos de estatutos é simultânea, com votos distintos.
- 2 As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 3 A votação é efectuada durante as horas de trabalho.
- 4 A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.

- 5 Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.
- 6 Em empresa com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia, horário e nos mesmos termos.
- 7 Quando, devido ao trabalho por turnos ou outros motivos, não seja possível respeitar o disposto no número anterior, a abertura das urnas de voto para o respectivo apuramento deve ser simultânea em todos os estabelecimentos.

Artigo 60.º

Laboração contínua e horários diferenciados

- 1 A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.
- 2 Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 61.º

Mesas de voto

- 1 Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2 A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3 Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.
- 4 Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 5 As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 6 Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 62.º

Composição das mesas de voto

- 1 As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respectiva votação, ficando para esse efeito, dispensados da respectiva prestação de trabalho.
- 2 A competência da CE é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas subcomissões de trabalhadores, caso existam.

3 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 63.º

Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5 A CE envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 64.º

Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3 Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5 O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.
- 6 A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuído, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 7 Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 65.°

Votação por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

- 2 A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigido à CT da empresa, com a menção «Comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberta.
- 3 O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope que enviará pelo correio.
- 4 Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a CE, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 66.º

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4 Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 65.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 67.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1 A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.
- 3 Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta.
- 4 Uma cópia de cada acta referida no n.º 2 é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.
- 5 O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.
 - 6 A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 68.º

Registo e publicidade

- 1 Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2 A CE deve, no mesmo prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da comissão de trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.
- 3 A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respectivas actividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 69.º

Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com o direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- 3 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da seda da empresa.
- 4 O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5 O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no número anterior.
- 6 Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 7 Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 70.º

Destituição da CT

- 1 A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2 Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3 A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

- 4 Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.
- 5 O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6 A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 7 No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 71.º

Eleição e destituição da subcomissão de trabalhadores

1 — A eleição dos membros das subcomissões de trabalhadores de entre as listas apresentadas pelos trabalhadores dos respectivos estabelecimentos decorre em simultâneo com a eleição dos membros da CT, de acordo com as normas a esta aplicáveis, com as necessárias adaptações. 2 — Aplicam-se também, com as necessárias adaptações, as regras sobre a destituição da CT.

Artigo 72.º

Aprovação e alteração dos estatutos

A aprovação e alteração dos estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, às normas referentes ao processo para a eleição dos membros da CT.

Artigo 73.°

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registados em 12 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea *a*), do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 80/2007, a fl. 119 do livro n.º 1.

II — ELEIÇÕES

. . .

REPRESENTAÇÕES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

GONVARRI — Produtos Siderúrgicos, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores da empresa GONVARRI — Produtos Siderúrgicos, S. A., ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida,

recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 7 de Setembro de 2007, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST:

«Os trabalhadores da GONVARRI — Produtos Siderúrgicos, S. A., sociedade comercial anónima, pessoa colectiva n.º 503131377, com sede em Vendas de Azei-

tão, vêm, nos termos e para os efeitos do artigo 266.°, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta o Código do Trabalho, comunicar a promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, no dia 5 de Novembro de 2007.»

Seguem-se as assinaturas de 20 trabalhadores.

área de saúde, higiene e segurança no trabalho (SHST), na empresa FAPOBOL — Fábrica Portuense de Borracha, S. A., sita na Estrada Nacional n.º 13, ao quilómetro 16, Mindelo, no dia 14 de Dezembro de 2007.»

TMG — Têxtil Manuel Gonçalves, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 13 de Setembro 2007, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST) na empresa TMG Têxtil Manuel Gonçalves, S. A.:

«Nos termos e para os devidos efeitos do n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, o Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes informa VV. Ex.as que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área da saúde, higiene e segurança no trabalho (SHST) na empresa TMG — Têxtil Manuel Gonçalves, S. A., sita no lugar de Vilar, freguesia de Vale (São Cosme), do concelho de Vila Nova de Famalicão, no dia 11 de Janeiro de 2008.»

FAPOBOL — Fábrica Portuense de Borracha, S. A.

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte, ao abrigo do n.º 1 do artigo 266.º da lei supra-referida, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 5 de Setembro de 2007, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

«Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, o SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte informa VV. Ex.as que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da empresa MONTEADRIANO — Engenharia & Construção, S. A., realizada em 25 de Julho de 2007, de acordo com a convocatória publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2007.

António Rego Barros, bilhete de identidade n.º 7201639. António José Teixeira Claro, bilhete de identidade n.º 5955068.

João Machado Gomes, bilhete de identidade n.º 7756628.

Jorge Abel Gomes Correia, bilhete de identidade n.º 10619946.

José Azevedo Cardoso, bilhete de identidade n.º 9354003.

Registados em 12 de Setembro de 2007, ao abrigo do artigo 278.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 53/2007, a fl. 17 do livro n.º 1.